



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CONTRATO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019 – ANEXO II.**

**CONTRATO Nº 007/02/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA E A EMPRESA KAFUMANGO SERVIÇOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME.**

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE SANTA MARIA MADALENA, com sede na Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.645.760/0001-75, neste ato representado pelo Senhor **EDSON NEGREIROS LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 106837966, expedida pelo DIC/RJ, inscrito no CPF sob o nº 077.848.757-11, domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a Empresa **KAFUMANGO SERVIÇOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.830.781/0001-68, com sede a Rua Vereador Joaquim Batista Soares, 23, Largo do Machado – Santa Maria Madalena/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por **THAÍS RIBEIRO NINIS DE SOUZA**, brasileira, solteira, portador da carteira de identidade nº 0204842975, expedida pelo DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 057.876.037-10, residente à Av. Itaporanga, 90, Centro – Santa Maria Madalena/RJ, perante as testemunhas abaixo nomeadas e firmadas, pactuam o presente **CONTRATO**, cuja celebração foi autorizada nos processos administrativos nº 4598/18 e 0220/19 da Secretaria Municipal de Turismo, e se regerá pelo Edital de Licitação na modalidade **Pregão Presencial de nº 006/2019**, do tipo **menor preço por item**, em regime de empreitada integral e por toda legislação aplicada à espécie, e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(DO OBJETO)**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços (aluguel e montagem) de arquibancadas e torres e equipamentos de sonorização de linha na Rua Barão de Madalena, durante o evento “Carnaval 2019” a ser realizado na Sede deste Município no período de 01 a 05 de março de 2019 promovido pela Secretaria Municipal de Turismo, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Presencial de nº 006/2019 e seus anexos, na forma abaixo:**

Item	Especificação	Quant. Loc.	Quant. Equip.	Valor Unit.(R\$)	Valor Total(R\$)
01	Arquibancada c/ 04 degraus, medido 80m de comprimento (linear) e grades laterais/superior de proteção, medindo 1,80m de altura do guarda-corpo, incluindo mão de obra (montagem e desmontagem).	05 DIAS	01	12.500,00	12.500,00
	Torres (com os locais a serem definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Secretaria Municipal de Defesa Civil ao longo da Av. Barão de Santa Maria Madalena), onde seguranças farão vigílias de locais estratégicos a fim de auxiliar no apoio do desempenho do trabalho dos seguranças para melhor atender aos foliões e transeuntes;	05 DIAS	04	2.500,00	2.500,00
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>15.000,00</b>	

**Observações:**

Será de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes à prestação dos serviços em epígrafe como: mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, hospedagem, impostos, transporte, alimentação e outros que possam originar da presente contratação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**Observações:**

**Obs.1:**

Os equipamentos acima mencionados serão distribuídos da seguinte forma:

- 1) 36 (trinta e seis) caixas de som tipo Line em 18 (dezoito) torres com 2,15m de altura, colocando em cada torre 02 (duas) caixas de som, ao longo da avenida;
- 2) 08 (oito) caixas de som tipo Line na traseira do carro de som;
- 3) 04 (quatro) caixas de som tipo L.A. na traseira do carro de som;
- 4) 04 (quatro) caixas de som tipo Line na dianteira do carro de som;
- 5) Sistema de transmissão para enviar o som do carro de som ao som de linha.

**Obs.2:**

- 1) A realização dos serviços de montagem da sonorização de linha e carro de som deverão ser realizados paralelamente a extensão da Rua Barão de Madalena, local onde serão realizados os desfiles das Escolas de Samba e Blocos de Embalo;
- 2) A realização dos serviços de montagem dos 02 (dois) painéis de led deverão ser realizados da seguinte forma: 01 (um) na esquina da Rua Barão de Madalena com Praça Frouthé e 01 (um) na esquina da Rua Barão de Madalena com Praça Cel. Brás, próximo ao local onde serão realizados os desfiles das Escolas de Samba e Blocos de Embalo;
- 2) A montagem dos equipamentos de sonorização de linha, carro de som e painel de led deverão ocorrer a partir do dia 25/02/19, após



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

a empresa participante do certame ter sido declarada vencedora;

- 3) No dia 27/02/19, data posterior a montagem dos equipamentos haverá vistoria e teste dos mesmos às 16:00h;
- 4) Após a vistoria citada acima, será agendada no dia 28/02/19 para o teste oficial do som de linha, carro de som e telão, com ensaio geral das escolas de samba ou blocos de embalo, a partir das 17:00h;
- 5) O som do carro tem que estar ligado ao som de linha, sem atraso (DELAY);
- 6) O som de linha deverá ter 110 DB SPL, com resposta em frequência de 80 a HZ até 16 KHZ;
- 7) Os serviços deverão retornar a ser executados no período de 01 à 05/03/2019, a partir das 14:00h até o término das atividades;
- 8) Os desfiles das Escolas de Samba e Blocos de Embalo deverão ser gravados para dirimir quaisquer dúvidas sobre a utilização dos serviços de sonorização acima discriminados durante os desfiles dos mesmo. Cópias em CD, DVD ou pendrive, deverão ser entregues a esta Secretaria contendo o áudio dos desfiles das entidades acima mencionadas.
- 9) Deixar o cabo de sinal e gerador c/ silencioso em Stand By;
- 10) Os equipamentos apontados no memorial descritivo foram especificados com base em carnavais de anos anteriores e que obtiveram êxito total na sua execução. Todavia, poderão ser utilizados equipamentos similares, desde que não seja comprometido o desempenho da solicitação pleiteada, em especial a qualidade da prestação dos serviços; sendo certo que os mesmos sofrerão análise para posterior aceitação do requerente neste caso o Fundo Municipal de Turismo, sob pena da desclassificação do item.

**Obs.3: Quaisquer marcas indicadas no quadro acima foram colocadas pelo requisitante somente como referência para o perfeito reconhecimento do produto solicitado, de modo que os licitantes cotem produtos de qualidade semelhante ou o indicado.**

**Obs.4: será de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes a prestação dos serviços em epígrafe como: mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, hospedagem, impostos, transporte, alimentação e outros que possam originar da presente contratação.**

§ 1º - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

§ 2º - A prestação dos serviços dar-se-á em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de 15 de fevereiro de 2019, acostada às fls. **144/145** dos processos administrativos nº 4598/18 e 0220/19 da Secretaria Municipal de Turismo, a qual, juntamente com o Edital do **Pregão Presencial de nº 006/2019 e seus anexos**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

1.2 - Ficará por conta da **CONTRATADA** todo o ônus com o transporte e instalação dos equipamentos em epígrafe, sendo dispostos no espaço físico do local do Evento, atendendo as especificações desta Secretaria.

1.3 - A Apresentação das ART's, bem como do(s) teste(s) de carga pela prestadora dos serviços mencionados referentes aos equipamentos em epígrafe deverão estar disponíveis sempre que solicitado, no prazo e na forma definida pela **CONTRATANTE**, após o empenhamento e posterior agendamento do evento. A **CONTRATADA** deverá entregar a **CONTRATANTE** Cópia das ART's de todos os equipamentos, conforme informado anteriormente, sendo certo, que as cópias das referidas ART's deverão compor o processo de pagamento.

1.4 - Os equipamentos em questão deverão estar montados com 24h de antecedência a data de início dos Eventos em epígrafe, para inspeção e teste dos mesmos, e disponíveis para atender as necessidades desta Secretaria, a partir das 10:00h da data de início do Evento em epígrafe, e deverão estender-se até as 10:00h do dia posterior ao final do Evento.

1.5 - Arcar com as despesas de transporte, hospedagem, alimentação, mão de obra especializada, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços a serem realizados, isentando a contratante de quaisquer ônus.

1.6 - A empresa contratada para executar os serviços em epígrafe, deverá atender todas as Normas de Segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIP).

1.7 - Será de responsabilidade da contratada todos os encargos inerentes à prestação dos serviços em epígrafe como: mão de obra de montagem e desmontagem dos equipamentos, hospedagem, impostos, transporte, alimentação e outros que possam originar da presente contratação, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(DO RÉGIME DE EXECUÇÃO)**

**2.1** – A execução do serviço deverá ser imediata após emissão da nota de empenho, assinatura do contrato ou recebimento do Ofício de Autorização de Início dos Serviços, emitida pelo **CONTRATANTE**, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

**2.2** – A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços, objeto deste Contrato para o **CONTRATANTE**, por preço certo global, dentro dos padrões exigidos na Licitação, cumprindo-lhe observar integralmente as normas e legislações aplicáveis à espécie.

**2.3** - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo transporte, alimentação, hospedagem, impostos e tudo o mais que for necessário à realização dos serviços, sem nenhum ônus além do acordado neste instrumento.

§ 1º - Ficam reservados, ao **CONTRATANTE**, os direitos para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos neste contrato, e tudo o mais que a ele se relacione.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**3.1** - O preço global deste **CONTRATO** é de **R\$15.000,00 (quinze mil reais)**.

**§ 1º** - O pagamento será efetuado pelo **Contratante** em 04 (quatro) parcelas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, conforme execução, a contar da data final do período de adimplemento de cada etapa da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente da contratada.

**§ 2º** - O preço total apresentado pelos licitantes é **final, irrevogável e sem acréscimos do valor inicialmente pactuado**.

**§ 3º** - Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da **CONTRATADA**, aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no que concerne ao recolhimento dos tributos devidos e suas retenções na fonte pelo Contratante, em especial IR, ISS e Contribuições do INSS.

**§ 4º** - Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

**§ 5º** - O pagamento, descrito nesta CLÁUSULA, se processará da seguinte forma:

a) A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE** nota(s) fiscal(is) relativa(s) a execução do serviço, devidamente atestada por, no mínimo, dois servidores do **CONTRATANTE**.

Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA/RJ**, CNPJ/MF nº 28.645.760/0001-75, e endereçados à Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ. Os pagamentos serão realizados, exclusivamente, mediante crédito na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**.

**OBS.:**

1) Caso a Contratada esteja sediada fora deste município, deverá, ainda, obedecer ao estabelecido no Decreto Municipal nº 1485, de 01 de fevereiro de 2012, em seu art. 32, a saber:

**“DO REGISTRO AUXILIAR DE NOTA FISCAL DE SERVIÇO**

**Art. 32.** O Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS, conforme modelo Anexo VI, deverá ser exigido pelas pessoas jurídicas de direito público ou privado estabelecidas neste Município sempre que contratarem serviços de prestadores sediados fora deste Município e cuja Nota Fiscal não seja autorizada por este Município.

**§ 1º.** O RANFS é um documento emitido no endereço eletrônico do Município e constará todas as informações relativas a uma nota fiscal.

**§ 2º.** Somente prestadores de serviços sediados fora do Município podem emitir o RANFS, devendo fazê-lo a cada serviço prestado a tomador sediado neste Município, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município: [www.webiss.com.br](http://www.webiss.com.br)”.

- 2) O Decreto Municipal nº 1485/12 encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico [www.pmsmm.rj.gov.br](http://www.pmsmm.rj.gov.br).
- 3) Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4) O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Gestor Público, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Contratante.
- 5) Caso o Contratante efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(DO PRAZO DE VIGÊNCIA)**

**4.1** - A execução dos serviços ocorrerá no período de 01 a 05 de março de 2019, sua proposta deverá conter prazo de validade mínima de 30 (trinta) dias, contados da emissão da nota de empenho, ordem de início e/ou assinatura do contrato ou ordem de início expedida pelo Contratante, sendo também o mesmo prazo de vigência do mesmo, a ser emitido pelo Secretário Municipal de Turismo, sendo certo de que a data do documento que ocorrer por último prevalecerá como base para início da contagem do prazo de vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**(DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)**

**5.1** – Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução de seu objeto estão alocados à conta consignada da Prefeitura, conforme abaixo:

➤ Código cetil nº 317, Programática nº 06.01.236950041.2.412.33.90.39/ROYALTIES, da Secretaria Municipal de Turismo.  
**Empenho nº 000115/19.**

**CLÁUSULA SEXTA**  
**(DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES)**

**6.1** - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019**, bem como a:

**6.2** - executar os serviços rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos, principalmente o Anexo VIII – Projeto Básico;

**6.3** - manter os locais dos serviços permanentemente limpos;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

- 6.4** - providenciar junto aos poderes públicos e entidades concessionárias de serviços públicos, com a antecedência que se fizer necessária, as medidas adequadas à proteção e continuidade do objeto deste **CONTRATO**, quando possam ser afetadas pela execução dos serviços em questão;
- 6.5** - contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;
- 6.6** - promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução dos serviços contratados ou delas decorrentes;
- 6.7** - prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.8** - garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do **CONTRATANTE** ao local do serviço em questão;
- 6.9** - cientificar, imediatamente, à fiscalização do **CONTRATANTE** de qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar durante o serviço;
- 6.10** - corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.11** - atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.12** - fornecer garantia mínima de 30 (trinta) dias para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação dos serviços;
- 6.13** – credenciar, junto ao **CONTRATANTE**, funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos serviços;
- 6.14** - A **CONTRATADA** se obriga a planejar, programar, gerenciar, executar os serviços, com qualidade, produtividade e segurança, de modo a garantir a operacionalidade dos serviços, bem como o conforto e segurança dos usuários, na forma do **Edital de Pregão Presencial 006/2019**, seus anexos e demais especificações emanadas pelo **CONTRATANTE**;
- 6.15** – A **CONTRATADA** se obriga a respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a Legislação de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e sua regulamentação;
- 6.16** – A **CONTRATADA** se obriga a acatar todas as instruções emanadas da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.17** – A **CONTRATADA** se obriga a facilitar por todos os meios ao seu alcance, a ação da fiscalização do **CONTRATANTE** promovendo fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, bem como atender, prontamente, as observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização;
- 6.18** – A **CONTRATADA** se obriga a permitir o ingresso no local das obras/serviços de qualquer representante dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato, bem como a fornecer os meios e as condições necessários para que os mesmos possam realizar inspeções periódicas;
- 6.19** - A **CONTRATADA** se obriga a permitir o livre acesso dos servidores dos Órgãos ou entidades públicas concedentes de recursos para consecução do objeto do presente contrato ou contratantes, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 6.20** – A **CONTRATADA** se obriga sob as penas da Lei, a não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao serviço, objeto deste Contrato, a menos que expressamente autorizada pelo **CONTRATANTE**;
- 6.21** – A **CONTRATADA** se obriga a não introduzir nenhuma modificação nas especificações a que se refere o item 1.1 sem consentimento prévio, por escrito, da fiscalização do **CONTRATANTE**;
- 6.22** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir todas as exigências da fiscalização do **CONTRATANTE**, especialmente aquelas relativas a prazo de execução, conclusão e entrega do serviço;
- 6.23** – A **CONTRATADA** se obriga a reparar as suas expensas, qualquer irregularidade verificada na execução do serviço, devidamente apontada pelo **CONTRATANTE**, assim como se responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados ou prepostos, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 6.24** – A **CONTRATADA** se obriga a responder pelos efeitos decorrentes da inobservância ou infração de Leis, Regulamentos ou Posturas Federais, Estaduais e/ ou Municipais vigentes.
- 6.25** – A **CONTRATADA** se obriga a atender, prontamente, aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, decorrentes da execução do objeto deste Contrato;
- 6.26** – A **CONTRATADA** isenta o **CONTRATANTE** da responsabilidade sob todas e quaisquer reivindicações, queixas, representações e ações judiciais de qualquer natureza, oriundas dos serviços do objeto do presente instrumento contratual, bem como reclamações de empregados e/ ou fornecedores;
- 6.27** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir com todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento contratual não podendo cedê-lo, transferi-lo ou subempregar, no todo ou em parte, a execução do serviço contratado que constituem objeto deste Contrato, sem anuência do **CONTRATANTE**;
- 6.28** – A **CONTRATADA** se obriga a promover, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a substituição de qualquer de seus empregados, desde que solicitado pela fiscalização, devido à má conduta ou deficiência técnica;
- 6.29** – A **CONTRATADA** se obriga, durante a execução do contrato, a apresentar, quando do recebimento das parcelas devidas, a guia de recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre o serviço, devidamente atualizada, sob pena de retenção, que fica desde já autorizada;

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)**

**7.1** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste **CONTRATO**, o **CONTRATANTE**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à **CONTRATADA**, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as seguintes sanções:

I - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução de cada etapa dos serviços, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

II - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

§ 1º - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

§ 2º - A aplicação de multas não elidirá o direito do **CONTRATANTE** de, em face do descumprimento do pactuado, rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS)**

**8.1** – Os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Instrumento Contratual ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso. O **CONTRATANTE**, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar e recolherá, nos prazos da Lei, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente.

**8.2** – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais) incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo qualquer reivindicação devido a erro nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preço ou reembolso por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**8.3** – Uma vez apurado, no curso da contratação, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, o **CONTRATANTE** exigirá a imediata exclusão indevida por ventura paga à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA**  
**(DA RESCISÃO)**

**9.1** - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, de pleno direito, pelo **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos e forma previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - No caso de este **CONTRATO** vir a ser rescindido por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **CONTRATANTE**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

§ 2º - Fica facultado ao **CONTRATANTE**, em qualquer hipótese, aplicar as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurada prévia defesa à **CONTRATADA**.

§ 3º - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Prefeito Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO)**

**10.1** - O presente instrumento contratual tem origem no Edital de Licitação na modalidade do **Pregão Presencial de nº 006/2019**, processos administrativos nº 4598/18 e 0220/19, através dos Memorandos Internos nº 187/18 e 004/19 da Secretaria Municipal de Turismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**(DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)**

**11.1** - As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**(DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

**12.1** - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente desta licitação caberão ao Secretário Municipal de Turismo ou outro(s) por ele indicado(s), especialmente designado(s), através de portaria ou documento similar, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.

§ 1º - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação da contratação.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

§ 3º - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **CONTRATANTE** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **CONTRATANTE** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.



**República Federativa do Brasil**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena - RJ**  
**Comissão Permanente de Licitações**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**(DO RECEBIMENTO DO OBJETO)**

14.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

14.1.1 - provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do executado com a especificação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.2 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade, e consequente aceitação, na forma prevista no art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**(DA RENÚNCIA A DIREITOS)**

14.1 - O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**(DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)**

15.1 – O licitante vencedor obrigará-se a executar os serviços em epígrafe na Av. Barão de Madalena, 1º Distrito deste Município, na forma disposta na cláusula primeira deste instrumento, em conformidade com o Edital do **Pregão Presencial de nº 006/2019** e seus anexos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**(DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

16.1 – As partes contratantes não responderão pelos prejuízos resultantes por caso fortuito ou força maior, na forma do Art. 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

16.2 – Em caso de conflito, prevalecerão às disposições do Contrato e as disposições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**(DO FORO)**

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Santa Maria Madalena, para dirimir quaisquer dúvidas relativas a este **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**  
**(DA PUBLICAÇÃO)**

18.1 - O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, a publicação do extrato deste instrumento, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem justas e acordadas, as partes, firmam o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santa Maria Madalena, 22 de fevereiro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**EDSON NEGREIROS LIMA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**  
Contratante

\_\_\_\_\_  
**THAÍS RIBEIRO NINIS DE SOUZA**  
**KAFUMANGO SERVIÇOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA - ME**  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_